

## CAPÍTULO III

## Serviços, património e financiamento

## SECÇÃO I

## Artigo 39.º

## Estrutura dirigente

1 — Os serviços do ISEG são coordenados por dirigentes de acordo com a seguinte tipologia:

a) Um Administrador da Escola, equipado para efeitos remuneratórios ao cargo de direção superior de 1.º grau, livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do ISEG.

b) Diretores de Serviço, até cinco, equipados para efeitos remuneratórios ao cargo de direção intermédia de 1.º grau.

c) Chefes de Divisão, até sete, equipados para efeitos remuneratórios ao cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Durante o primeiro mandato do Reitor, é aplicável o disposto no artigo 2.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

## SECÇÃO II

## Património e financiamento

## Artigo 40.º

## Património

1 — Constitui património do ISEG o conjunto de bens e direitos transmitidos pelo Estado ou por quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução da sua missão e atribuições e ainda os bens que adquira a título oneroso ou gratuito, nomeadamente, conforme estatuído no Decreto-Lei n.º 266-E/2012 de 31 de dezembro, os que tenham por objeto bens imóveis adquiridos ou edificados e aqueles que, por título bastante, tenham revertido a seu favor ou lhe tenham sido definitivamente cedidos, mesmo que identificados ou inscritos no domínio público ou omissos na matriz ou nos registos prediais.

2 — Integram o património da Escola, designadamente, os bens e direitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-E/2012 de 31 de dezembro e no artigo 7.º dos Estatutos da UL.

3 — O ISEG administra os bens do domínio público ou privado, cedidos pelo Estado ou outra pessoa coletiva pública, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com essas entidades.

4 — O ISEG dispõe do seu património, nos termos da lei e dos respetivos estatutos, podendo adquirir ou arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

## Artigo 41.º

## Financiamento

Constituem receitas do ISEG as referidas no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, designadamente:

a) As dotações orçamentais que lhes forem atribuídas pelo Estado;

b) As receitas provenientes de propinas e de outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação;

c) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos da propriedade intelectual;

e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) As receitas resultantes da prestação de serviços, da emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;

g) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer receitas que legalmente lhe advenham;

l) O produto de empréstimos contraídos;

m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;

n) Outras receitas previstas ou permitidas pela lei.

## Artigo 42.º

## Revisão dos Estatutos

1 — As alterações aos Estatutos são da competência do Conselho de Escola e carecem da aprovação por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

2 — O processo de revisão dos Estatutos poderá ser desencadeado pelo Presidente do ISEG, ou por iniciativa da maioria de membros do Conselho de Escola.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 43.º

## Eleições para os órgãos do ISEG

1 — No prazo de 60 dias depois da entrada em vigor dos presentes Estatutos, deverão realizar-se eleições para os órgãos previstos no n.º 1, alíneas a), d) e e), do artigo 13.º

2 — A eleição do Presidente decorrerá no prazo máximo de 60 dias após a tomada de posse do Conselho de Escola.

3 — Os mandatos dos órgãos em funções na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos são prorrogados até à tomada de posse dos órgãos eleitos nos termos dos números anteriores.

## Artigo 44.º

## Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207667983

## Faculdade de Belas-Artes

## Aviso n.º 3580/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e ainda nos termos do n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e respetivo regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, e após a homologação da ata do Júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, da trabalhadora Cátia Filipa Carramona Neves, com a classificação final de 17 valores.

24 de setembro de 2013. — O Diretor, *Professor Auxiliar Luís Jorge Gonçalves*.

207666905

## Faculdade de Ciências

## Deliberação (extrato) n.º 669/2014

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicados em anexo ao despacho n.º 14440-B/2013, do reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro de 2013, e no gozo da autonomia administrativa e financeira determinada e delimitada pelos artigos n.º 110 e 111.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos Estatutos da Universidade de Lisboa, no cumprimento pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Gestão da FCUL deliberou como se segue:

[...]

a) A taxa de *overheads* a aplicar a todos os contratos ou subsídios não cobertos pelo despacho CD/2/2006, o qual se aplica apenas a atividades individuais de consultoria e prestação de serviços dos docentes e investigadores, como forma de ressarcir a FCUL dos custos por ela efetivamente incorridos ao disponibilizar recursos seus para a execução das referidas atividades, garantindo ainda a inexistência de diferenças